

LEI Nº 1.454/2022

ESPERANTINA, 14 DE JULHO DE 2022.

***DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
PROGRAMA AGENDA 21 LOCAL E O
FÓRUM 21 DO MUNICÍPIO DE
ESPERANTINA PI.***

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA, ESTADO DO PIAUÍ: Faço saber que a Câmara Municipal de Esperantina-Pi aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Agenda 21 Local no âmbito do Município de Esperantina-PI, com a finalidade de normatizar, integrar e encaminhar as ações necessárias ao planejamento sócio-econômico-ambiental da cidade.

Art. 2º - Para execução do Programa Agenda 21 Local fica instituído o Fórum 21 de Esperantina-PI, colegiado de caráter consultivo e deliberativo, constituído por 08 (oito) integrantes, representantes do poder Público Municipal e sociedade civil, com seus respectivos suplentes.

Parágrafo Único – É a seguinte a composição do Fórum 21:

- a) 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, nomeados pelo(a) Prefeito(a);
- b) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Esperantina-Pi, nomeado pelo Presidente da Casa;
- c) 01 (um) representante de Associação de Produtores Rurais;
- d) 01 (um) representante do Conselho Municipal do Meio Ambiente;
- e) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

Art. 3º - São atribuições do Fórum 21:

I) coordenar atividades de implantação da Agenda 21 Local, integrando as ações necessárias para seu bom desenvolvimento em níveis governamental e da sociedade civil de Esperantina-Pi;

II) normatizar e encaminhar conjuntamente com os órgãos responsáveis o planejamento sócio-econômico-ambiental;

III) coordenar em conjunto com os demais órgãos responsáveis as ações necessárias para viabilizar o zoneamento ecológico-econômico da cidade;

IV) coordenar ações que estimulem e estabeleçam a implantação do

desenvolvimento sustentável nas ações públicas e nos agentes privados;
V) opinar sobre programas, projetos e ações governamentais em nível municipal que envolvam políticas ligadas à sua temática;
VI) promover estudos, pesquisas e investigações sobre problemas de interesse público afins com sua temática e competência;
VII) tomar a iniciativa de elaboração de proposições de leis relacionadas à sua temática e encaminhar como sugestão à Câmara Municipal;
VIII) sugerir alocação de recursos no Orçamento Municipal e na Lei de Diretrizes orçamentárias, quando em elaboração ou discussão nas audiências públicas na Câmara Municipal;
IX) acompanhar auditorias e/ou audiências públicas;
X) encaminhar e divulgar relatórios de suas atividades;
XI) dar ampla divulgação da Agenda 21 aos munícipes;

§ 1º – O Fórum 21 de Esperantina-PI elaborará seu regimento Interno que será estituído através de Decreto;

§ 2º – O Fórum 21 de Esperantina-PI terá a Secretaria Municipal de Meio Ambiente responsável pela organização de suas atividades.

Art. 4º - É garantido ao Fórum 21 Esperantina-PI o acesso ao banco de dados e informações estatísticas, geográficas e de registros administrativos do Município contidas na Secretaria Municipal de Administração e/ou Planejamento.

Art. 5º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Esperantina, aos quatorze dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois.



IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO

Prefeita Municipal

Id:0B62046360700EE1



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 04.266.498/0001-90

ADITIVO Nº 001/2022 ao CONTRATO Nº 120/2021
Pregão Eletrônico Nº 039/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE ESPERANTINA POR INTERMÉDIO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DO OUTRO LADO, COMO CONTRATADO, A EMPRESA CONSTRUTORA EXECUTAR LTDA.

Aos 13 (treze) dias do mês de junho do ano de 2022, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - ESPERANTINA-PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 04.266.498/0001-90, com endereço na Rua Francisco Carvalho e Silva, nº 279, bairro Centro, ESPERANTINA - Piauí, representada pelo(a) Exmo. (a) Sr. (a) Secretário Municipal de Saúde, Antônio Roberto Chaves de Carvalho Filho, ESPERANTINA - PI doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado A empresa CONSTRUTORA EXECUTAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.047.083/0001-08, situada na Quadra 21, Casa 17, Conjunto Parque Piauí, Teresina-PI, CEP: 64.025-070, a seguir, doravante denominado CONTRATADO, firmam o presente Termo Aditivo 001/2022 no Contrato 0120/2021, para a prestação dos serviços comuns de engenharia, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente Termo Aditivo é o acréscimo de R\$ 68.831,58 (sessenta e oito mil trinta e um reais e cinquenta e oito centavos), no valor global do Contrato nº 0120/2021 (Item 2.1 - Parte Específica), para fazer jus à execução de divisórias internas, para o melhor aproveitamento do espaço, e a reconstrução de elementos, haja vista que o prédio fora severamente vandalizado, sobremaneira no que concerne as esquadrias de vidro e estrutura de cobertura e instalações (elétricas/hidrossanitárias), devidamente autorizada pelo Parecer Jurídico anexo nos autos do Processo Administrativo nº 115.0000394/2022 e mediante planilha anexada ao presente termo.

1.2. O objeto do presente Termo Aditivo é também o a prorrogação do prazo contratual por mais 90 (noventa dias) a contar da data de 13 de junho de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO:

2.1. O valor global do referido Aditivo é de R\$ 68.831,58 (sessenta e oito mil trinta e um reais e cinquenta e oito centavos), referente a 43,59% (quarenta e oito) o qual será pago à CONTRATADA após execução de divisórias internas, para o melhor aproveitamento do espaço, e a reconstrução de elementos, haja vista que o prédio fora severamente vandalizado, sobremaneira no que concerne as esquadrias de vidro e estrutura de cobertura e instalações (elétricas/hidrossanitárias), devidamente solicitados e aprovados em Parecer Jurídico.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Unidade Orçamentária: 0211
Projeto Atividade: 2160; 2161
Elemento de Despesa: 3.3.90.39
Fonte de Recurso: RECURSO ESTADUAL

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS:

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato, desde que não contrariem o que ficou conveniado no presente Termo Aditivo.

Por acorderem com os seus termos, este ajuste é assinado pelas partes contratantes, em três vias de igual teor e forma, na presença dos testemunhas que, igualmente, o assinam.

Esperantina, 13 de junho de 2022.

Antônio Roberto Chaves de Carvalho Filho
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Angelo Cavaquante da Silva
Construtora Executor Ltda.
CNPJ Nº 02.047.083/0001-08
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º *Roberto Chaves de Carvalho Filho* 2º *Angelo Cavaquante da Silva*
CPF 031.555.853-70 CPF 031.432.289-14

Id:0CC549DBBDF A0B2C



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA-PI RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO

Na publicação do extrato de contrato nº 059/2022 - publicado no D.O.M, Edição de Quarta-Feira, 13 de Julho de 2022, pag. 191. Onde se lê "Esperantina (PI), 01 de Junho de 2022 - Leia-se: Esperantina (PI), 08 de Junho de 2022".

Id:05D4EE81EA480EAC



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de ESPERANTINA - PMESP
CNPJ: 06.554.174/0001-82
Rua Vereador Ramos Nº 746 Bairro: Centro
Esperantina/PI CEP: 64.180-000.

LEI Nº 1.454/2022

ESPERANTINA, 14 DE JULHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA AGENDA 21 LOCAL E O FÓRUM 21 DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA PI.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA, ESTADO DO PIAUÍ: Faço saber que a Câmara Municipal de Esperantina-PI aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Agenda 21 Local no âmbito do Município de Esperantina-PI, com a finalidade de normatizar, integrar e encaminhar as ações necessárias ao planejamento sócio-econômico-ambiental da cidade.

Art. 2º - Para execução do Programa Agenda 21 Local fica instituído o Fórum 21 de Esperantina-PI, colegiado de caráter consultivo e deliberativo, constituído por 08 (oito) integrantes, representantes do poder Público Municipal e sociedade civil, com seus respectivos suplentes.

Parágrafo Único - É a seguinte a composição do Fórum 21:

- 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, nomeados pelo(a) Prefeito(a);
- 01 (um) representante da Câmara Municipal de Esperantina-PI, nomeado pelo Presidente da Casa;
- 01 (um) representante de Associação de Produtores Rurais;
- 01 (um) representante do Conselho Municipal do Meio Ambiente;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

Art. 3º - São atribuições do Fórum 21:

- coordenar atividades de implantação da Agenda 21 Local, integrando as ações necessárias para seu bom desenvolvimento em níveis governamental e da sociedade civil de Esperantina-PI;
- normatizar e encaminhar conjuntamente com os órgãos responsáveis o planejamento sócio-econômico-ambiental;
- coordenar em conjunto com os demais órgãos responsáveis as ações necessárias para viabilizar o zoneamento ecológico-econômico da cidade;

IV) coordenar ações que estimulem e estabeleçam a implantação do

UMA NOVA CIDADANIA, UM NOVO FUTURO
Rua Vereador Ramos, S/N, Bairro Centro • CEP 64.180-000 Esperantina - Piauí
Telefone (86) 3383-1538

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de ESPERANTINA - PMESP
CNPJ: 08.554.174/0001-82
Rua Vereador Ramos Nº 746 Bairro: Centro
Esperantina/PI CEP: 64.180-000.

desenvolvimento sustentável nas ações públicas e nos agentes privados;
V) opinar sobre programas, projetos e ações governamentais em nível municipal que envolvam políticas ligadas à sua temática;
VI) promover estudos, pesquisas e investigações sobre problemas de interesse público afins com sua temática e competência;
VII) tomar a iniciativa de elaboração de proposições de leis relacionadas à sua temática e encaminhar como sugestão à Câmara Municipal;
VIII) sugerir alocação de recursos no Orçamento Municipal e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, quando em elaboração ou discussão nas audiências públicas na Câmara Municipal;
IX) acompanhar auditorias e/ou audiências públicas;
X) encaminhar e divulgar relatórios de suas atividades;
XI) dar ampla divulgação da Agenda 21 aos municípios;

§ 1º - O Fórum 21 de Esperantina-PI elaborará seu regimento Interno que será instituído através de Decreto;

§ 2º - O Fórum 21 de Esperantina-PI terá a Secretaria Municipal de Meio Ambiente responsável pela organização de suas atividades.

Art. 4º - É garantido ao Fórum 21 Esperantina-PI o acesso ao banco de dados e informações estatísticas, geográficas e de registros administrativos do Município contidas na Secretaria Municipal de Administração e/ou Planejamento.

Art. 5º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete de Prefeitura Municipal de Esperantina, aos quatorze dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois.

IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO
Prefeita Municipal

UMANOVIDADE, UM NOVO FUTURO
Rua Vereador Ramos, S/N, Bairro Centro - CEP 64.180-000 Esperantina - Piauí
Telefone (86) 3383-1538

Id:089B7972A55C0EB2



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de ESPERANTINA - PMESP
CNPJ: 08.554.174/0001-82
Rua Vereador Ramos Nº 746 Bairro: Centro
Esperantina/PI CEP: 64.180-000.

1. LEI Nº 1.456/2022

ESPERANTINA, 14 DE JULHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL
DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE
ESPERANTINA-PI, E DAS OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA, ESTADO DO PIAUÍ, Faz saber que a Câmara Municipal de Esperantina-PI aprovou e eu sanciono a presente Lei:

TÍTULO I - DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei, fundamentada na Lei Complementar Federal nº 140, de 93 de dezembro de 2011 e no interesse local, regula a ação do Poder Público Municipal e sua relação com as cidadãos e instituições públicas e privadas, estabelecendo normas de gestão ambiental para preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação, controle das fontes poluidoras e proteção dos recursos ambientais, bem de uso comum do povo, de modo a assegurar um ambiente sadio e ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações.

§ 1º. A administração do uso dos recursos ambientais do Município de Esperantina compreende, ainda, a observância das diretrizes para o meio ambiente previstas na Constituição Federal e na Constituição do Estado do Piauí, bem como o respeito às demais normas pertinentes, contidas na legislação federal, estadual e municipal.

§ 2º. Serão consideradas, ainda, no que concerne à administração do uso dos recursos ambientais locais, o que estabelece a Lei Orgânica do Município e os Códigos de Obras e de Posturas, quando não houver incompatibilidade com esta Lei.

§ 3º. A Política Municipal de Gestão de Recursos Hídricos e a Política Municipal de Educação Ambiental, no âmbito do município de Esperantina, serão definidas, por meio de leis específicas.

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 2º. A Política Municipal de Meio Ambiente do Município de Esperantina (PMMA), respeitadas as competências da União e do Estado, tem por finalidade a promoção do desenvolvimento sustentável, a preservação, a conservação, a defesa, a melhoria e a recuperação do meio ambiente natural e urbano, e a sua elaboração, implementação e acompanhamento crítico serão orientados pelos princípios:

UMANOVIDADE, UM NOVO FUTURO
Rua Vereador Ramos, S/N, Bairro Centro - CEP 64.180-000 Esperantina - Piauí
Telefone (86) 3383-1538

- I. da ação municipal na manutenção da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico, tendo em vista o uso coletivo;
- II. da prevenção e da precaução aos danos ambientais e às condutas consideradas lesivas ao meio ambiente e à saúde da população;
- III. do desenvolvimento sustentável das atividades econômicas, sociais e culturais, para garantir a proteção do meio ambiente e assegurar o seu usufruto pelos presentes e futuras gerações;
- IV. da racionalização, planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais;
- V. da proteção dos ecossistemas, com a preservação das áreas representativas;
- VI. do controle das atividades potencial ou efetivamente poluidoras;
- VII. do incentivo à comunidade em geral para o uso racional e a proteção dos recursos ambientais;
- VIII. do acompanhamento da qualidade ambiental;
- IX. da recuperação das áreas degradadas e da proteção das áreas ameaçadas de degradação;
- X. da educação ambiental para o pleno exercício da cidadania ambiental;
- XI. da prestação de informação de dados e condições ambientais;
- XII. da responsabilidade ambiental do usuário-pagador e do poluidor-pagador;
- XIII. do acesso às informações relativas ao meio ambiente;
- XIV. do investimento do Município em infraestrutura material e de quadros funcionais qualificados para a gestão ambiental municipal;
- XV. da cooperação entre Municípios, Estados e União, considerando a abrangência e interdependência das questões ambientais;
- XVI. da função socioambiental de propriedade urbana e rural;
- XVII. da ampliação da cobertura vegetal do município priorizando espécies nativas;
- XVIII. da responsabilização conjunta de todos os órgãos do Poder Público pela preservação, conservação e melhoria do meio ambiente.

CAPÍTULO III - DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 3º. São objetivos da Política Municipal de Meio Ambiente:

- I. propiciar a sadia qualidade de vida e o meio ambiente ecologicamente equilibrado;
- II. articular e integrar as ações e atividades ambientais desenvolvidas pelos órgãos e entidades do Município com aquelas de âmbito federal e estadual;
- III. articular ações e atividades intermunicipais, favorecendo consórcios e outros instrumentos de cooperação;
- IV. identificar e caracterizar os ecossistemas do Município, definindo as funções específicas de seus componentes, as ameaças, os riscos e os usos compatíveis;
- V. compatibilizar o desenvolvimento econômico e social com a preservação ambiental, a qualidade de vida e o uso racional dos recursos ambientais, visando o bem-estar da comunidade;
- VI. atuar no controle e fiscalização das atividades de produção, extração, comercialização, transporte e emprego de materiais, bens e serviços, bem como de métodos e técnicas que comportem risco ou comprometam a qualidade de vida e o meio ambiente;

UMANOVIDADE, UM NOVO FUTURO
Rua Vereador Ramos, S/N, Bairro Centro - CEP 64.180-000 Esperantina - Piauí
Telefone (86) 3383-1538

- VII. assegurar a aplicação de padrões de qualidade ambiental, observadas as legislações federal e estadual, suplementando-as de acordo com o interesse local;
- VIII. estabelecer normas, critérios e padrões de emissão de efluentes e de qualidade ambiental, bem como normas relativas ao uso e manejo de recursos ambientais, naturais ou não, adequando-os permanentemente à lei e às inovações tecnológicas;
- IX. estabelecer os meios legais e os procedimentos institucionais que obriguem os agentes degradadores, públicos ou privados, a recuperar os danos causados ao meio ambiente, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e penais cabíveis;
- X. disciplinar a utilização do espaço territorial e dos recursos hídricos para fins urbanos e rurais, mediante criteriosa definição de formas de uso e ocupação, normas e projetos, construção e técnicas ecológicas de manejo, conservação e preservação, bem como de tratamento e disposição final de resíduos e efluentes de qualquer natureza;
- XI. estabelecer normas e critérios para o licenciamento de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras e degradadoras;
- XII. promover a sadia qualidade ambiental, com incentivo e manutenção da sustentabilidade, controlando todos os tipos de poluição, incluindo a sonora e a visual, e outras formas de degradação ambiental;
- XIII. estabelecer tratamento diferenciado aos espaços urbanos, procurando respeitar e proteger a pluralidade e as especificidades biológica e cultural de cada ambiente;
- XIV. promover a preservação e conservação das áreas protegidas no Município, incentivando a participação das comunidades locais;
- XV. criar e manter espaços especialmente protegidos e unidades de conservação, objetivando a preservação, conservação e recuperação de espaços caracterizados pela destacadíssima importância de seus componentes representativos, bem como definir áreas de preservação permanente;
- XVI. estimular o desenvolvimento de pesquisas sobre o uso adequado dos recursos ambientais;
- XVII. prevenir riscos de acidentes nas instalações e nas atividades com significativo potencial poluidor;
- XVIII. estabelecer normas de segurança no tocante ao armazenamento, transporte ou manipulação dos produtos, materiais ou rejeitos perigosos ou potencialmente poluentes;
- XIX. aumentar a cobertura vegetal do município de Esperantina, priorizando as espécies nativas, assim como o rareamento das espécies exóticas e invasoras;
- XX. promover a educação ambiental, da forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não formal, nas escolas e nos espaços comunitários, especialmente na rede de ensino municipal;
- XXI. promover o zoneamento ambiental.

CAPÍTULO IV - DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 4º. São Diretrizes da Política Municipal de Meio Ambiente:

- I. reconhecer o caráter transversal do meio ambiente, associado aos aspectos naturais, socioeconômicos e culturais do Município;

UMANOVIDADE, UM NOVO FUTURO
Rua Vereador Ramos, S/N, Bairro Centro - CEP 64.180-000 Esperantina - Piauí
Telefone (86) 3383-1538

(Continua na próxima página)